



Fazemos Aprox. o Cálculo de Fretes

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA**

**LEI Nº 156/2002, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.**

**EMENTA:** Altera a redação de vários artigos da Lei Orgânica Municipal.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 10, 18, letras c, f, h, i, todas da Lei Orgânica Municipal, que passam a ter as seguintes redações:

**Parágrafo Único** – Todas estas mudanças deverão acontecer no couber na reforma de Regimento Interno desta Câmara.

**Art. 10º** - É permitida a reeleição do Prefeito para o período sucessivo, apenas uma única vez iniciando o mandato a 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da eleição, como determina a Constituição Federal de 1988, no seu art. 1 § 5º.

**Art. 18º** - Omissos.

c) Fica permitida a reeleição para os ocupantes da Mesa Diretora às suas atuais funções: (Presidente) (1º Secretário) (2º Secretário), nesta legislatura.

f) A eleição para a Mesa Diretora da Câmara na nova legislatura, será realizada em sessão solene, no 1º (primeiro) dia do primeiro período legislativo, e será presidida pelo Vereador que tenha sido mais votado nas eleições municipais para esta legislatura.

h) Em caso de empate, será proclamado eleito para o cargo, o Vereador concorrente que tenha sido o mais votado nas eleições municipais para esta legislatura.